

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PB000052/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 17/02/2020
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR004863/2020
NÚMERO DO PROCESSO: 13090.100333/2020-70
DATA DO PROTOCOLO: 17/02/2020

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 13090.100841/2019-14
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 09/01/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS TRAB NAS EMPRESAS PREST DE SERV GERAIS DA PB, CNPJ n. 24.508.210/0001-53, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FABIO KERSON DA SILVA XAVIER;

E

SECOVI-PB SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA VENDA LOCACAO E ADMINISTRACAO DE IMOVEIS E DOS CONDOMINIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DO ESTADO DA PARAIBA, CNPJ n. 41.139.429/0001-41, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ERICO MOTA FEITOSA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas empresas Prestadoras de Serviços**, com abrangência territorial em **Água Branca/PB, Aguiar/PB, Alagoa Grande/PB, Alagoa Nova/PB, Alagoinha/PB, Alcantil/PB, Algodão de Jandaíra/PB, Alhandra/PB, Amparo/PB, Aparecida/PB, Araçagi/PB, Arara/PB, Araruna/PB, Areia de Baraúnas/PB, Areia/PB, Areal/PB, Aroeiras/PB, Assunção/PB, Baía da Traição/PB, Bananeiras/PB, Baraúna/PB, Barra de Santa Rosa/PB, Barra de Santana/PB, Barra de São Miguel/PB, Bayeux/PB, Belém do Brejo do Cruz/PB, Belém/PB, Bernardino Batista/PB, Boa Ventura/PB, Boa Vista/PB, Bom Jesus/PB, Bom Sucesso/PB, Bonito de Santa Fé/PB, Boqueirão/PB, Borborema/PB, Brejo do Cruz/PB, Brejo dos Santos/PB, Caaporã/PB, Cabaceiras/PB, Cabedelo/PB, Cachoeira dos Índios/PB, Cacimba de Areia/PB, Cacimba de Dentro/PB, Cacimbas/PB, Caiçara/PB, Cajazeiras/PB, Cajazeirinhas/PB, Caldas Brandão/PB, Camalaú/PB, Capim/PB, Caraúbas/PB, Carrapateira/PB, Casserengue/PB, Catingueira/PB, Catolé do Rocha/PB, Caturité/PB, Conceição/PB, Condado/PB, Conde/PB, Congo/PB, Coremas/PB, Coxixola/PB, Cruz do Espírito Santo/PB, Cubati/PB, Cuité de Mamanguape/PB, Cuité/PB, Cuitegi/PB, Curral de Cima/PB, Curral Velho/PB, Damião/PB, Desterro/PB, Diamante/PB, Dona Inês/PB, Duas Estradas/PB, Emas/PB, Esperança/PB, Fagundes/PB, Frei Martinho/PB, Gado Bravo/PB, Guarabira/PB, Gurinhém/PB, Gurjão/PB, Ibiara/PB, Igaracy/PB, Imaculada/PB, Ingá/PB, Itabaiana/PB, Itaporanga/PB, Itapororoca/PB, Itatuba/PB, Jacaraú/PB, Jericó/PB, João Pessoa/PB, Joca Claudino/PB, Juarez Távora/PB, Juazeirinho/PB, Junco do Seridó/PB, Juripiranga/PB, Juru/PB, Lagoa de Dentro/PB, Lagoa Seca/PB, Lagoa/PB, Lastro/PB, Livramento/PB, Logradouro/PB, Lucena/PB, Mãe d'Água/PB, Malta/PB, Mamanguape/PB, Manaíra/PB, Marcação/PB, Mari/PB, Marizópolis/PB, Massaranduba/PB, Mataraca/PB, Matinhas/PB, Mato Grosso/PB, Maturéia/PB, Mogeiro/PB, Montadas/PB, Monte Horebe/PB, Monteiro/PB, Mulungu/PB, Natuba/PB, Nazarezinho/PB, Nova Floresta/PB, Nova Olinda/PB, Nova Palmeira/PB, Olho d'Água/PB, Olivedos/PB, Ouro Velho/PB, Parari/PB, Passagem/PB, Patos/PB, Paulista/PB, Pedra Branca/PB, Pedra Lavrada/PB, Pedras de Fogo/PB, Pedro Régis/PB, Piancó/PB, Picuí/PB, Pilar/PB, Pilões/PB, Pilões/PB, Pilões/PB, Pirpirituba/PB, Pitimbu/PB, Pocinhos/PB, Poço Dantas/PB, Poço de José de Moura/PB, Pombal/PB, Prata/PB, Princesa Isabel/PB, Puxinanã/PB, Queimadas/PB, Quixaba/PB, Remígio/PB, Riachão do Bacamarte/PB, Riachão do Poço/PB, Riachão/PB, Riacho de Santo Antônio/PB, Riacho dos Cavalos/PB, Rio Tinto/PB, Salgadinho/PB, Salgado de São Félix/PB, Santa Cecília/PB, Santa Cruz/PB, Santa Helena/PB, Santa Inês/PB, Santa Luzia/PB, Santa Rita/PB, Santa Teresinha/PB, Santana de**

Mangueira/PB, Santana dos Garrotes/PB, Santo André/PB, São Bentinho/PB, São Bento/PB, São Domingos do Cariri/PB, São Domingos/PB, São Francisco/PB, São João do Cariri/PB, São João do Rio do Peixe/PB, São João do Tigre/PB, São José da Lagoa Tapada/PB, São José de Caiana/PB, São José de Espinharas/PB, São José de Piranhas/PB, São José de Princesa/PB, São José do Bonfim/PB, São José do Brejo do Cruz/PB, São José do Sabugi/PB, São José dos Cordeiros/PB, São José dos Ramos/PB, São Mamede/PB, São Miguel de Taipu/PB, São Sebastião de Lagoa de Roça/PB, São Sebastião do Umbuzeiro/PB, São Vicente do Seridó/PB, Sapé/PB, Serra Branca/PB, Serra da Raiz/PB, Serra Grande/PB, Serra Redonda/PB, Serraria/PB, Sertãozinho/PB, Sobrado/PB, Solânea/PB, Soledade/PB, Sossêgo/PB, Sousa/PB, Sumé/PB, Tacima/PB, Taperoá/PB, Tavares/PB, Teixeira/PB, Tenório/PB, Triunfo/PB, Uiraúna/PB, Umbuzeiro/PB, Várzea/PB, Vieirópolis/PB, Vista Serrana/PB e Zabelê/PB.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS NORMATIVOS

Os salários normativos da categoria profissional dos empregados nos Condomínios Residenciais (horizontais e verticais), Condomínios Comerciais, Condomínios Empresariais, Condomínios Hoteleiros, Administradoras de Condomínios e Shopping Centers, serão reajustados a partir de 1º de fevereiro de 2020, com a aplicação do percentual de 0,7% (vírgula três por cento) que somados aos 3,3% (três vírgula três por cento) já concedidos sobre os salários praticados em dezembro/2019, somam 4% (quatro por cento), resultando nos seguintes valores:

GRUPO I

TRABALHADORES EM CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS (HORIZONTAIS E VERTICAIS):

Piso Salarial - R\$ 1.081,08 – (Hum mil, oitenta e um reais e oito centavos).

1	Auxiliar de Serviços Gerais
2	Jardineiro
3	Porteiro
4	Vigia
5	Zelador

GRUPO II

TRABALHADORES EM CONDOMÍNIOS COMERCIAIS/EMPRESARIAIS/HOTELEIROS/MISTOS

Piso Salarial - R\$ 1.122,68 – (Hum mil, cento e vinte e dois reais e sessenta e oito centavos).

1	Auxiliar de Serviços Gerais e Manutenção
2	Camareira
3	Porteiro
4	Vigia
5	Zelador

GRUPO III

TRABALHADORES EM ADMINISTRADORAS DE CONDOMÍNIOS

1	Atendente/Recepcionista	1.227,47
2	Assistente Administrativo	1.227,47
3	Auxiliar de Escritório	1.222,27
4	Auxiliar de Contabilidade	1.222,27
5	Auxiliar do Setor Financeiro	1.222,27
6	Auxiliar de Recursos Humanos	1.222,27
7	Encarregado de Compras e Logísticas	1.300,28
8	Encarregado de Contabilidade	1.300,28
9	Encarregado de Recursos Humanos	1.300,28
10	Encarregado do Setor Financeiro	1.300,28
11	Encarregado de Cobrança	1.300,28
12	Office Boy	1.165,05
13	Supervisor	1.560,37
14	Gerente	2.080,46

GRUPO IV

TRABALHADORES DE SHOPPING CENTERS

1	Analista	1.864,30
2	Assistente Administrativo	1.165,05
3	Assistente de Operações	1.434,08
4	Atendente de Mall	1.144,25
5	Auxiliar de Serviços Gerais e Manutenção	1.144,25
6	Auxiliar Administrativo	1.144,25
7	Coordenador Administrativo	2.140,27
8	Inspetor de Mall	1.165,05
9	Operador de CFTV	1.165,05
10	Porteiro	1.165,05
11	Vigia	1.196,26
12	Zelador	1.165,05
13	Supervisor	1.872,41
14	Supervisor de Segurança	1.434,08
15	Gerente	2.392,53

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - DO VALE ALIMENTAÇÃO

Fica convencionado o direito de todos os empregados em Condomínios Residenciais (Horizontais e Verticais), Condomínios Comerciais, Condomínios Empresariais, Condomínios Hoteleiros, Condomínios Misto, Administradoras de Condomínios e Shopping Centers, terão direitos a recebimento de vale alimentação de forma gratuita, devendo ser pago até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês trabalhado, devendo ser obedecido os seguintes valores:

- a) R\$ 170,00 (cento e setenta reais) até 20 empregados;
- b) R\$ 177,00 (cento e setenta e sete reais) acima de 20 empregados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O vale alimentação deverá ser repassado através de cartão de alimentação, devendo ser esta opção informada ao SINTEG, o qual indicará a empresa de cartão de alimentação, devendo esta encontrar-se devidamente credenciada e autorizada a operar pelo SINTEG/PB.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O vale alimentação, poderá ser pago, também, em folha de pagamento sem incidência nas obrigações sociais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso do empregado se encontrar em gozo de férias ou em gozo de benefício pelo INSS, não terá direito ao valor correspondente a alimentação referente ao período das respectivas faltas, férias ou benefícios do INSS.

PARÁGRAFO QUARTO – O empregado que faltar injustificadamente ao trabalho, e por consequência receber salários proporcionais aos dias trabalhados a alimentação também deverá ser paga proporcionalmente aos dias trabalhados.

PARÁGRAFO QUINTO – A empregada em gozo de licença maternidade faz jus ao benefício mensal de que trata o caput desta cláusula de acordo com o Art. 393 da CLT.

PARÁGRAFO SEXTO - Os empregados cuja jornada de trabalho seja 12 x 36, receberá o vale alimentação de forma integral.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os empregados que já receba vale alimentação em valores superiores aos constantes no caput desta cláusula, serão reajustados a partir em 1º de fevereiro de 2020 com percentual de 4% (quatro por cento), sobre o valor do vale alimentação do mês de Dezembro de 2019.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA QUINTA - DO BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR

As Entidades Sindicais Convenientes prestarão, indistintamente a todos os trabalhadores e empregadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho, o plano Benefício Social Familiar abaixo definido e discriminado no Manual de Orientação e Regras, parte integrante desta cláusula, que será disponibilizado por meio de organização gestora especializada e aprovada pelas Entidades Sindicais Convenientes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para efetiva viabilidade financeira do plano Benefício Social Familiar e com expresso consentimento das entidades convenientes, as empresas, recolherão a título de contribuição, até o dia 10 (dez) de cada mês, iniciando a partir de 10/01/2020, o valor total de R\$ 20,00 (vinte reais), por trabalhador que possua, exclusivamente, por meio de boleto disponibilizado pela gestora no website www.beneficiosocial.com.br. O custeio da contribuição do plano Benefício Social Familiar será de responsabilidade integral das empresas, ficando vedado qualquer desconto nos salários dos trabalhadores.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A prestação do plano Benefício Social Familiar iniciará a partir de 01/01/2020 e terá como base, para os procedimentos necessários à participação do plano e obtenção dos auxílios aqui definidos, de forma clara, o Manual de Orientação e Regras a ser disponibilizado no website da gestora em www.beneficiosocial.com.br. Para lisura e transparência dos procedimentos, será registrado em cartório, as Disposições Gerais e Manual de Orientação e Regras que regem o plano Benefício Social Familiar, partes integrantes desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso de afastamento de trabalhador, por motivo de doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento por até 12 (doze) meses. Caso o afastamento do empregado seja por período superior a 12 (doze) meses, o empregador fica desobrigado ao recolhimento desta contribuição a partir do décimo terceiro mês, ficando garantido ao trabalhador todos os benefícios sociais previstos nesta cláusula e no Manual de Orientação e Regras, até seu efetivo retorno ao trabalho, quando então o empregador retomará o recolhimento relativo ao trabalhador afastado.

PARÁGRAFO QUARTO – Devido à natureza social, emergencial e de apoio imediato, dos benefícios sociais definidos pelas entidades, na ocorrência de qualquer evento que gere direito de atendimento ao trabalhador e seus familiares, o empregador deverá preencher o comunicado disponível no website da gestora, no prazo máximo e improrrogável de até 90 (noventa) dias a contar do fato gerador e, no caso de nascimento de filhos, este prazo será de até 150 (cento e cinquenta) dias, sob pena do empregador arcar com sanções pecuniárias em favor do trabalhador ou família prejudicada, como se inadimplente estivesse.

PARÁGRAFO QUINTO – O empregador que estiver inadimplente ou efetuar recolhimento por valor inferior ao devido, perderá o direito aos benefícios a ele disponibilizados, até sua regularização. Nesses casos, na ocorrência de qualquer evento que gere direito de atendimento aos trabalhadores e seus familiares, estes não perderão direito aos benefícios e serão atendidos normalmente pela gestora, a mando das entidades, respondendo o empregador, perante o empregado e/ou a seus dependentes, a título de indenização, o equivalente a 10 (dez) vezes o menor piso salarial da categoria vigente à época da infração. Caso o empregador regularize seus débitos no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, após o recebimento de comunicação de débito feita por e-mail, pela gestora, ficará isento desta indenização.

PARÁGRAFO SEXTO – Caso as empresas e/ou condomínios abrangidos por esta convenção, venham a contratar empresas terceirizadas em substituição de seus empregados próprios, deverão exigir a continuidade da concessão deste benefício aos empregados terceirizados pelo princípio da igualdade de direitos, previsto na CLT e terão que comunicar ao SINTEG a contratação da empresa terceirizada e especificar quais trabalhadores estão trabalhando para o condomínio ou administradora de condomínio e shopping centers nesse regime de terceirização, sob pena de serem considerados descumpridores desta cláusula, e por consequência terem que suportar a multa equivalente a 10 (dez) vezes o menor piso salarial da categoria vigente à época da infração.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os valores porventura não contribuídos pelo empregador serão devidos e passíveis de cobrança judicial e/ou extrajudicial, acrescidos de multa, juros e demais penalidades previstas nesta norma coletiva, podendo ainda, o empregador ter seu nome incluso em órgãos de proteção ao crédito.

PARÁGRAFO OITAVO – Nas planilhas de custos, editais de licitações ou nas repactuações de contratos, devido a fatos novos constantes nesta norma coletiva, e em consonância à instrução normativa em vigência, nestes casos, obrigatoriamente, deverão constar a provisão financeira para cumprimento desta cláusula, preservando o patrimônio jurídico dos trabalhadores, conforme o artigo 444 da CLT.

PARÁGRAFO NONO – Estará disponível no site da gestora, a cada pagamento mensal, o Comprovante de Regularidade do Benefício Social Familiar, o qual deverá ser apresentado ao contratante e a órgãos fiscalizadores quando solicitado.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O presente benefício social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial e emergencial.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Para lisura e transparência na prestação dos benefícios, segue abaixo um resumo e breve descritivo da forma em que eles serão disponibilizados. Tal procedimento é necessário para que não haja desvio de finalidade do benefício a ser disponibilizado e deverá ser rigorosamente observado, devido seu caráter social, emergencial e de natureza alimentícia. A íntegra do Manual de Orientação e Regras que regem a prestação dos benefícios estará registrado em cartório e disponível no website da gestora.

RESUMO DOS BENEFÍCIOS DISPONÍVEIS PARA TRABALHADORES, EMPREGADORES E ENTIDADES

BENEFÍCIOS PARA OS TRABALHADORES			
BENEFÍCIOS	FORMA DE PRESTAÇÃO		DESCRIPTIVO
BENEFÍCIO NATALIDADE	1	R\$ 800,00	SERÁ DISPONIBILIZADO ATRAVÉS DE CARTÃO DE DÉBITO PRÉ PAGO, COM O INTÚITO DE BANCARIZAR A FAMÍLIA DO BENEFICIÁRIO, REDUZINDO SUAS DESPESAS BANCÁRIAS E FACILITANDO A UTILIZAÇÃO DESTES BENEFÍCIO.
BENEFÍCIO FARMÁCIA NATALIDADE	1	R\$ 300,00	SERÁ DISPONIBILIZADO UM CARTÃO "VIRTUAL" COM VALOR PARA SER UTILIZADO EM REDE CREDENCIADA DE FARMÁCIAS, APÓS ESGOTADO SEU

			CRÉDITO OS TRABALHADORES TERÃO POR 3 ANOS DESCONTOS SIGNIFICATIVOS NAS REDES CREDENCIADAS, TAL FORMA DE PRESTAÇÃO PERMITE A LIVRE ESCOLHA DE PRODUTOS E EVITA O DESVIO DE FINALIDADE DESTE BENEFÍCIO.
BENEFÍCIO CAPACITAÇÃO	1	R\$ 2.000,00	TAL VALOR SERÁ ENCAMINHADO DIRETAMENTE AO ORGÃO DE CAPACITAÇÃO ESCOLHIDO PELO BENEFICIÁRIO, EM CASO DE SALDO, ESTE SERÁ DISPONIBILIZADO PARA CUSTEIO DE LOCOMOÇÃO E ALIMENTAÇÃO.
BENEFÍCIO FARMACIA	1	R\$ 500,00	SERÁ DISPONIBILIZADO UM CARTÃO "VIRTUAL" COM VALOR PARA SER UTILIZADO EM REDE CREDENCIADA DE FARMÁCIAS, APÓS ESGOTADO SEU CRÉDITO OS TRABALHADORES TERÃO POR 3 ANOS DESCONTOS SIGNIFICATIVOS NAS REDES CREDENCIADAS, TAL FORMA DE PRESTAÇÃO PERMITE A LIVRE ESCOLHA DE PRODUTOS E EVITA O DESVIO DE FINALIDADE DESTE BENEFÍCIO.
BENEFÍCIO MANUTENÇÃO DA RENDA FAMILIAR	6	R\$ 800,00	SERÁ DISPONIBILIZADO ATRAVÉS DE CARTÃO DE DÉBITO PRÉ PAGO, O QUAL PODERÁ SER USADO POSTERIORMENTE PELO TRABALHADOR, REDUZINDO SUAS DESPESAS BANCÁRIAS. TAL BENEFÍCIO NÃO PODERÁ SER DISPONIBILIZADO DE FORMA INTEGRAL, PARA QUE NÃO HAJA DESVIO DE FINALIDADE DO MESMO.
BENEFÍCIO ALIMENTAR	6	R\$ 170,00	SERÁ ENCAMINHADO À RESIDÊNCIA DA FAMÍLIA, ALIMENTOS DE QUALIDADE E VARIEDADE, FICANDO VEDADO O PAGAMENTO EM DINHEIRO OU VALES/ TICKET ALIMENTAÇÃO, PARA QUE NÃO HAJA DESVIO DE FINALIDADE DESTE BENEFÍCIO.
SERVIÇO FUNERAL	1	R\$ 4.000,00	SERÁ ACIONADA UMA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PROVIDENCIAS DE SEPULTAMENTO, CASO A FAMÍLIA OPTE POR SERVIÇO DE MENOR CUSTO OU NÃO UTILIZE NOSSO PRESTADOR DE SERVIÇOS, O VALOR TOTAL OU O SALDO SERÁ ENCAMINHADO AO ARRIMO DA FAMÍLIA.
BENEFÍCIO RECOLOCAÇÃO		SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO APLICATIVO SEM CONSUMO DA FRANQUIA DE DADOS, ONDE O TRABALHADOR TERÁ ACESSO A UMA GRANDE REDE DE VAGAS DISPONÍVEIS.
BENEFÍCIO CERTIFICAÇÃO DIGITAL (TRABALHADOR)		SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO, EMPRESA LEGALMENTE HOMOLOGADA PARA CERTIFICAÇÃO DIGITAL, COM VALORES ABAIXO DO MERCADO, COM

ATENDIMENTO EM REDE CREDENCIADA
OU À DOMICÍLIO.

BENEFÍCIOS PARA OS EMPREGADORES			
BENEFÍCIOS	FORMA DE PRESTAÇÃO		DESCRIPTIVO
BENEFÍCIO REEMBOLSO DE RESCISÃO	1	R\$ 4.000,00	EM CASO DE FALECIMENTO OU INVALIDEZ PERMANENTE PARA O TRABALHO, SERÁ ENCAMINHADO À CONTA CORRENTE BANCÁRIA DA EMPRESA APÓS RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS
BENEFÍCIO MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO	PLANO PARTICIPATIVO		FIÇARÁ À DISPOSIÇÃO DAS EMPRESAS, REDE CREDENCIADA, COM O OBJETIVO DE REDUZIR SIGNIFICATIVAMENTE SUAS DESPESAS, COM EXAMES ADMISSIONAIS, PERIÓDICOS, DEMISSIONAIS, PCMSO, PPRA, LTCAT E DEMAIS LAUDOS TÉCNICOS EXIGIDOS PELA NR-9, RELATIVOS À MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHADOR. FICARÁ À DISPOSIÇÃO DAS EMPRESAS UM SISTEMA ON-LINE PARA AGENDAMENTO E A OBTENÇÃO DE TAIS DOCUMENTOS, BEM COMO ACESSO À REDE DE CLÍNICAS CREDENCIADAS. O PLANO PARTICIPATIVO DISPONIBILIZA DESCONTOS SIGNIFICATIVOS PARA TODOS OS SERVIÇOS RELACIONADOS A MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO.
BENEFÍCIO CONECTA - EMPRESAS	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO APLICATIVO SEM CONSUMO DA FRANQUIA DE DADOS, PARA QUE AS EMPRESAS POSSAM CONTATAR OS TRABALHADORES DE FORMA RÁPIDA E SEGURA.
BENEFÍCIO MURAL DE EMPREGOS	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO AS EMPRESAS SISTEMA ON-LINE, PARA INSERÇÃO DAS VAGAS DISPONÍVEIS, TAIS VAGAS SERÃO DIVULGADAS AOS TRABALHADORES PELO BENEFÍCIO RECOLOCAÇÃO, ACIMA DESCRITO
BENEFÍCIO CERTIFICAÇÃO DIGITAL (EMPREGADORES)	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO, EMPRESA LEGALMENTE HOMOLOGADA PARA CERTIFICAÇÃO DIGITAL, COM VALORES ABAIXO DO MERCADO, COM ATENDIMENTO EM REDE CREDENCIADA OU À DOMICÍLIO.

BENEFÍCIOS PARA AS ENTIDADES		
BENEFÍCIOS	FORMA DE PRESTAÇÃO	DESCRIPTIVO

BENEFÍCIO GESTÃO E COBRANÇA	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO SISTEMA ON-LINE DE COBRANÇA E GESTÃO PARA ACOMPANHAR O FIEL CUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA
BENEFÍCIO CONECTA ENTIDADES	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO APLICATIVO SEM CONSUMO DA FRANQUIA DE DADOS, PARA QUE AS ENTIDADES POSSAM CONTATAR OS TRABALHADORES DE FORMA RÁPIDA E SEGURA.
BENEFÍCIO DONATIVO	SIM	TEM COMO OBJETIVO VIABILIZAR O FORNECIMENTO DE ALIMENTOS, SERVIÇOS E EVENTOS PROMOVIDOS PELAS ENTIDADES EM PROL DO SEGMENTO
BENEFÍCIO CERTIFICAÇÃO DIGITAL (ENTIDADES)	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO, EMPRESA LEGALMENTE HOMOLOGADA PARA CERTIFICAÇÃO DIGITAL, COM VALORES ABAIXO DO MERCADO, COM ATENDIMENTO EM REDE CREDENCIADA OU À DOMICÍLIO.

CLÁUSULA SEXTA - DO BENEFÍCIO DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho concederão o benefício de assistência odontológico para todos os seus empregados, cujo custeio se dará integralmente por parte do empregador, e também deverão alcançar os dependentes dos seus empregados que deverão aderir ao benefício, sendo o custeio de seus dependentes descontados no contracheque dos respectivos empregados, ficando definido para ambos os casos a mensalidade per capita no valor de R\$ 15,00 (quinze reais), que garantirá a cobertura básica do Rol de Procedimentos exigidos dos planos odontológicos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Benefício Odontológico previsto na presente cláusula não constitui verba de natureza salarial e o seu custeio é obrigatório para todos empregados, inclusive aqueles com contrato de experiência.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O empregado deverá aderir ao Benefício Odontológico para seus dependentes, assumindo o pagamento integral da mensalidade dos seus dependentes no valor per capita de R\$ 15,00 (quinze reais), devendo os valores correspondentes serem descontados em folha de pagamento, mediante autorização prévia e por escrito do empregado, nos termos da Súmula 342, do Tribunal Superior do Trabalho, e no caso de não pretender incluir os seus dependentes estes deverá informar por escrito ao SINTEG, nominalizando todos os dependentes que não irão participar do benefício odontológico.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica estabelecida multa de R\$ 300,00 (trezentos reais), por empregado, para a empresa que não realizar a Contratação do Plano Odontológico, ou venha a manter contrato com alguma empresa operadora com cláusulas diferentes das regras de preço e de serviços aqui preconizadas, esta multa será aplicada a empresa abrangida por esta Convenção e também a empresa operadora credenciada, isto a cada mês até que se cumpra a obrigação da convenção. O valor da multa será revertida em favor do Sindicato Profissional.

PARÁGRAFO QUARTO - As operadoras prestadoras de serviços odontológicos deverão ser permitidas e homologadas pelo sindicato profissional e patronal, por meio de contrato de permissão de prestação de serviços odontológicos, sob pena de nulidade e impedimento de operação nas empresas abrangidas por esta convenção coletiva.

PARÁGRAFO QUINTO – O Benefício Odontológico será implantado e administrado diretamente pelo SINTEG/PB, provendo aos empregados com a assistência odontológica prevista, ficando o SINTEG autorizado credenciar e descredenciar as empresas operadoras, necessitando estas estarem registradas junto a ANS para tal fim, cumprimento do rol de procedimentos exigidos pela ANS, e conceder autorização para que o fornecimento das informações necessárias ao SINTEG que administrará o benefício odontológico, para tanto os valores descritos no caput desta cláusula deverão ser depositados diretamente

na conta do SINTEG até o dia 15 de cada mês ou repassado diretamente para a empresa operadora que for credenciada e homologada mediante expressa autorização em contrato de permissão e homologação firmado com o SINTEG/PB.

PARÁGRAFO SEXTO – Os Condomínios Residenciais Vertical e Horizontal, Empresariais, Misto, Hoteleiros, Administradoras de Condomínios e Shopping Center abrangidos por esta convenção deverão observar os critérios estabelecidos por esta cláusula e seus parágrafos, sob pena de suportar a multa especificada no parágrafo terceiro desta cláusula e também ter anulado o contrato de plano odontológico firmado, com a imediata concessão de nova permissão e habilitação pelo SINTEG e SECOVI/PB para outra empresa operadora de assistência odontológica, em substituição a empresa de prestação de serviços odontológicos que descumprir as cláusulas da convenção coletiva.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os Condomínios Residenciais Vertical e Horizontal, Empresariais, Misto, Hoteleiros, Administradoras de Condomínios e Shopping Center abrangidos por esta convenção deverão, quando da contratação da operadora de plano odontológico exigir da empresa escolhida os seguintes documentos: a) contrato de constituição da empresa; b) CNPJ; c) Inscrição junto a ANS (Agência Nacional de Saúde); d) Inscrição Municipal; e e) contrato de permissão para a prestação de serviços odontológicos firmado pela operadora com o sindicato profissional.

PARÁGRAFO OITAVA – As empresas abrangidas por esta convenção, não poderão contratar empresas que não estejam credenciadas pelo SINTEG para a prestação de assistência odontológica dos seus empregados e também de seus dependentes, ficando aqui pactuado que o encargo relativo aos dependentes serão assumidos pelo próprio empregados. Fica estabelecida multa para este descumprimento de R\$ 300,00 (trezentos reais), esta multa será aplicada a cada mês até que se cumpra a obrigação da convenção. O valor da multa será revertida em favor do Sindicato Profissional.

PARÁGRAFO NONO – A presente convenção alcança todos os contratos de prestação de serviços odontológicos firmados antes desta convenção, devendo os Condomínios Residenciais Vertical e Horizontal, Empresariais, Misto, Hoteleiros, Administradoras de Condomínios e Shopping Centers, exigirem a adequação imediata das operadoras destes contratos com os princípios e formas estabelecidas por esta convenção, posto que, todos os empregados abrangidos por esta convenção migrarão para este novo formato de plano odontológico, principalmente quanto ao preço único e fixo de R\$ 15,00 (quinze reais). Sendo necessário que a empresa abrangida por esta convenção faça a imediata comunicação desta ocorrência ao sindicato profissional.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DEMAIS CONVÊNIOS

O SINTEG/PB manterá também convênios com farmácias, gás de cozinha, supermercados, lojas, posto de gasolina, cortes de cabelo, através de Convênios com Cartões RedeMed, que terá como finalidade benefícios para os trabalhadores abrangidos por esta convenção, para posterior pagamento sem nenhum acréscimo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para o empregado ter acesso aos convênios deverá assinar uma proposta de adesão de sócios do **SINTEG/PB**, como também assinar a autorização de compras, para que possa ser descontado em folha de pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **SINTEG/PB** remeterá aos Condomínios, Administradoras de Condomínios e Shopping Center, até o dia 15 (quinze), de cada mês a relação com os respectivos valores, que deverão ser descontados dos empregados que utilizaram os convênios;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os Condomínios Residenciais (Horizontais e Verticais), Comerciais, Empresariais e Hoteleiros, e ainda as Administradoras de Condomínios e os Shopping Centers, ficando obrigadas a efetuar o desconto, em folha de pagamento, referentes as compras efetuadas pelo trabalhador, assim como será igualmente obrigado a descontar a taxa de administração do cartão RedeMed no valor de R\$ 4,98 (quatro reais e noventa e oito centavos), no respectivo salário sob a rubrica “Convênio RedeMed”. Esse desconto se dará apenas uma vez a cada mês apenas se o cartão for utilizado e independente de quantas vezes forem utilizados e desde a REDEMED encaminhe, oficialmente por protocolo até 05(cinco) dias úteis que antecedem o fechamento da folha de pagamento das empresas abrangidas por esta convenção, os descontos em folha previstos no caput desta cláusula não poderão exceder mensalmente por parcela o percentual de 30%(trinta por cento) do salário do empregado. A compra de medicamentos poderão ser parceladas em até 3 x sem juros com debito em folha de pagamento

PARÁGRAFO QUARTO – Os Condomínios Residenciais, Comerciais, Empresariais e Hoteleiros, e ainda as Administradoras de Condomínios e os Shopping Centers, serão obrigados a firmar contrato com a empresa credenciada, informando ao Sindicato e/ou a empresa conveniada o desligamento do trabalhador, desde o dia do aviso até o término do contrato para que o Sindicato e/ou a empresa conveniada possam informar a empresa abrangida por esta convenção se existe algum débito de convênios para que possa ser efetuado os descontos devidos do trabalhador perante o Sindicato e/ou a empresa conveniada.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA OITAVA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Os Condomínios Residenciais Horizontais e Verticais, Condomínios Comerciais, Condomínios Empresariais, Condomínios Hoteleiros, Condomínios Misto, Administradoras de Condomínios e Shopping Centers, se obrigam a contribuir para o SECOVI/PB, a Título de Contribuição Negocial Patronal, de acordo com a tabela abaixo:

a) **Condomínios Residenciais Verticais), Condomínios Comerciais, Condomínios Empresariais,** obedecerão a seguinte tabela:

- Números de empregados de 01 a 05 – Valor de R\$ 150,00;
- Números de empregados de 06 a 10 – Valor de R\$ 250,00;
- Números de empregados de 11 a 19 – Valor de R\$ 350,00;
- Números de empregados acima de 20 – Valor de R\$ 500,00;

b) **Condomínios Residenciais Horizontais, Condomínios Hoteleiros, Condomínios Mistos e Administradoras de Condomínios,** pagarão o valor de R\$ 600,00;

c) **Shopping Centers,** com qualquer número de empregados, pagarão o valor de R\$ 1.100,00;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Deverá ser repassado para o SECOVI/PB, até o dia 30 de Março de 2020, através de guia fornecida pelo SECOVI/PB. O não recolhimento da referida taxa na presente Convenção, acarretará, para o empregador além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) calculada sobre o valor do recolhimento, devendo o SECOVI-PB, cobrá-las da seguinte forma:

a) acionar primeiramente como solução alternativa a **CONCILIAÇÃO** ou a **MEDIAÇÃO** como forma amigável de resolver o conflito, ficando desde já eleita a **CONCILIARE – Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.899.669/0001-28, situada na Av. Ariosvaldo Silva, 686, Torre, CEP: 58.040-230 – João Pessoa/PB, na forma de seu Regimento Interno e Regulamento Interno da Mediação e Conciliação, disponíveis em seu site www.conciliare.net.br e sob as regras da Lei nº 13.140/15;

b) não sendo o conflito resolvido por conciliação ou mediação, acionar a justiça ou a arbitragem para cobrar essa taxa e negatar o condomínio perante a Lei.

PARAGRAFO SEGUNDO – Esta contribuição servirá para o Secovi-PB manter suas despesas operacionais da sede, do atendimento aos Condomínios residenciais e Comerciais, Administradoras de Condomínios e Shopping centers, no que concerne a realização de cursos e palestras de interesses mútuos e orientação jurídica.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A isenção desta taxa só se dará com a apresentação da cópia da Rais Negativa homologada pelo Ministério do Trabalho que deverá ser apresentada ao Secovi-PB antes do vencimento da Guia.

FABIO KERSON DA SILVA XAVIER
PRESIDENTE
SIND DOS TRAB NAS EMPRESAS PREST DE SERV GERAIS DA PB

ERICO MOTA FEITOSA
PRESIDENTE
SECOVI-PB SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA VENDA LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMOVEIS E DOS
CONDÔMIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DO ESTADO DA PARAIBA

ANEXOS

ANEXO I - ATA DE ASSEMBELIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - AGE-20122019-LISTA DE PRESENÇA DE TRABALHADOR

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.